



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA

DECRETO Nº 10, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), ouvindo as recomendações médicas e das áreas científicas de Alagoas e do Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados, nas cidades circunvizinhas, o que culmina com a necessidade de ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população igreja-novense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais - Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7>;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

Considerando ainda as disposições nos Decretos Municipais Nº 02, de 17 de março de 2020, 03, de 23 de março de 2020, 04, de 03 de abril de 2020, 06, de 17 de abril de 2020 e 07, de 22 de abril de 2020, 09, de 30 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, a partir do dia **06 de maio de 2020**, em todos os espaços públicos, vias públicas, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no âmbito do Município de Igreja Nova/AL, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, cujo funcionamento não estejam suspensos, deverão impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção facial, sob pena de multa e interdição.

Art. 3º Deverá ser observado ainda, pelos estabelecimentos:

- I- O correto cumprimento do disposto nesse Decreto em relação aos seus colaboradores/funcionários, inclusive com o fornecimento de equipamentos de proteção individual;
- II- Higienização das mãos dos clientes na entrada;
- III- Colocar à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários, e
- IV- Manter nas filas, o distanciamento de no mínimo um metro entre as pessoas.

Art. 4º Sem prejuízos as demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL IGREJA NOVA**

Verônica Lima e Silva

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL